



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 164/2023

Belo Horizonte, 03 de julho de 2023.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Rose Correia Campos			CPF/CNPJ: 044.802.886-78		
Endereço: Rua Joaquim Carvalho Soares, 132			Bairro: Centro		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38440-056		
Telefone: 34 998937268		E-mail: lunmar.varas@uol.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Patrona			Área Total (ha): 30,85		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 40.731			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-933D3A74BF3B4191981445D762B5E135					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,50		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,50	hectares	22K	783.690	7.954.577
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		hectares	
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		área útil		2,50	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
Bioma Cerrado	Cerrado sentido restrito			2,50	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha Nativa	lenha	63,60	m <sup>3</sup>		
Madeira Nativa	madeira	18,66	m <sup>3</sup>		
<b>1. HISTÓRICO</b>					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 01/06/2023					
<u>Data da vistoria:</u> 27/06/2023					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> [se for o caso]					

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/07/2023

## 2. OBJETIVO

Solicita a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,50 ha para implantação de áreas de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização. O empreendimento possui Certidão de dispensa de licenciamento ambiental.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Sra. Rose Correia Campos é a proprietária da Fazenda Patrona, matrícula nº 40.731, com área total de 30,85 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, nas coordenadas geográficas UTM 22K 783.690 e 7.954.577.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-933D3A74BF3B4191981445D762B5E135

- Área total: 30,8505 ha

- Área de reserva legal: 6,1709 ha

- Área de preservação permanente: 0,5123 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,6796 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 6,17 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Conforme matrícula 40.731 do CRI de Araguari - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - 6,17 ha

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,50 ha, para implantação de áreas de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, através da mecanização.

Taxa de Expediente: R\$ 639,69 - 10/03/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 440,42 - 10/03/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 878,79 - 10/03/2023

Taxa Florestal Complementar: R\$ 2,00 - 18/05/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126992

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Possui Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

- Número do documento: Certidão de Não Passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 27/06/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,50 ha, pois a proprietária necessita ampliar as atividades de culturas através da mecanização das mesmas. Vale ressaltar que na vistoria da área de supressão foram encontradas espécies protegidas por Lei (Pequi), porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de supressão trata-se de fragmento remanescente e localizado em área comum. O empreendimento encontra-se dentro do Bioma Cerrado, conforme mapa do sistema IDE-SISEMA, e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se delimitadas. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 63,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,66 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados. Atualmente a propriedade desenvolve a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulada.

- Solo: - O Imóvel possui solo de textura média, sendo caracterizado como latossolo vermelho distrófico.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A fauna presente na área em estudo é composta por espécies característica de cerrado, principalmente por espécies de médio e pequeno porte.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos apresentados e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,50 ha, para implantação de áreas de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, pois o empreendimento necessita aumentar e mecanizar suas áreas de culturas e de pastagens, promovendo mecanização e melhorias nos tratos culturais.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa, haja visto não existir alternativa técnica locacional, e a mesma estar dificultando a mecanização e os devidos tratos culturais. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, dentre elas três Pequi. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 63,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,66 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não serão suprimidas e deverão permanecer na área s serem preservadas.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,

- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Rose Correia Campos** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,50ha, na Fazenda Patrona, localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 40731 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 30,85ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR. Foi apresentado protocolo no Sinaflor.

3 - As intervenções tem por finalidade a implantação de áreas de pastagens e melhorias nos tratos culturais através da mecanização.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade (criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento e no certificado de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, protocolo no sinaflor, mapa, CAR, certificado de dispensa de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,50ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,50ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos,

sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento apresentado, sendo a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 2,50 ha, para implantação de áreas de culturas e de pastagens, e melhorias nos tratos culturais, localizada na Fazenda Patrona, matrícula nº 40.731, no município de Araguari - MG, cumprindo-se as técnicas descritas no PIA para a referida intervenção ambiental e apresentadas nos estudos. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 63,60 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 18,66 m<sup>3</sup> de madeira, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte comercializados. Não estão sendo autorizados o corte de espécies protegidas por lei como o Pequi que devem permanecer na área objeto de exploração e serem preservados.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 2.486,01 - 12/07/2023.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
 MASP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula  
 MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 18/07/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 18/07/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68904947** e o código CRC **A552C2E0**.

---